LEI MUNICIPAL Nº 4.076 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a Instituição da Semana de Prevenção e Combate a Automutilação e Suicídio no Município de Luziânia-GO e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate a Automutilação e Suicídio, a ser realizada anualmente.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a automutilação e suicídio tem por finalidade:

I – promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre esta temática na sociedade;

II – despertar a atenção da sociedade quanto aos sintomas apresentados pelo paciente;

III – enfatizar a importância de buscar ajuda com profissionais qualificados.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por organizar seu critério, o objeto desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá formar parcerias com instituições religiosas e organizações sem fins lucrativos, com o fito de envolver mais pessoas e aprimorar o alcance desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia